



Publicado no DOM/ DM

Em 14/11/2017

PROTOCOLO

001492/2017

Câmara Municipal de Domingos Martins

14/11/2017 14:46:40

LEI MUNICIPAL

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –

www.domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.814/2017

Renumerada por meio do Decreto Normativo
nº 3.170/2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO
ART. 5º E ANEXO III DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.759/2016, E REVOGA O §3º DA LEI
MUNICIPAL 2.775/2016.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art.5º da Lei Municipal nº 2.759/2016, incluídos pela Lei Municipal nº 2.775/2016, passam a ter a seguinte redação:

'Art. 5º A subordinação do servidor lotado nas unidades dispostas no Anexo I, itens 1 a 27 obedecerá ao seguinte:

§ 1º - Ficam dispensados de registrar a presença através de ponto eletrônico digital, os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete.

§ 2º - A dispensa do registro de presença no sistema de ponto eletrônico digital encontra-se substanciada na necessidade dos servidores realizarem vários serviços, auxiliando os vereadores em suas atividades parlamentares."

Art. 2º O "requisito para investidura" do cargo de Assessor de Gabinetes, de que trata o anexo III da Lei Municipal 2.759/2016 passa a ser o "ensino fundamental incompleto".

Art. 3º Fica revogado o §3º do art.7º da Lei Municipal nº 2.775/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 7 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito